

# COLETA E TRATAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DO DECRETO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

Recomendações para a elaboração de estratégias de dados nas unidades do Ministério da Economia

Abril 2021

ANÁLISE DE  
**IMPACTO**  
REGULATÓRIO



SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA SECRETARIA EXECUTIVA MINISTÉRIO DA ECONOMIA



## COLETA E TRATAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DO DECRETO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR

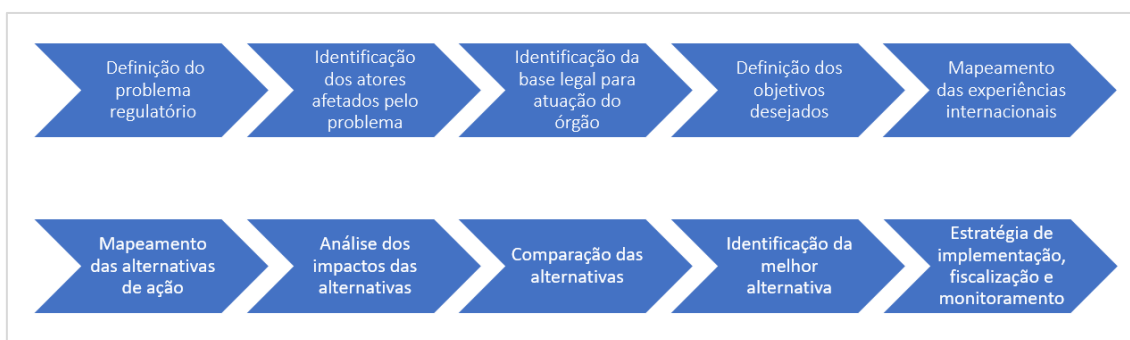
### RECOMENDAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE DADOS NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

O [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), foi proposto pelo Ministério da Economia e regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Administração Pública Federal.

#### O que é a AIR?

Quando o agente público identifica um problema regulatório, deve realizar uma avaliação prévia à edição do ato normativo, que conterá informações e dados sobre seus prováveis efeitos, verificando a razoabilidade do impacto e subsidiando a tomada de decisão.

#### Fluxograma da AIR:



Este documento tem o objetivo de se consubstanciar em recomendações para elaboração de estratégias de coleta e de tratamento de dados nas unidades do Ministério da Economia, nos termos do previsto pelo [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR) no governo federal. Trata-se de documento orientador que deve ser analisado pelas unidades da pasta, podendo ser detalhado e complementado, de acordo com suas respectivas características e necessidades específicas. Deste modo, os servidores poderão utilizar este material como referência para elaborar e aprimorar as estratégias de coleta e tratamento de dados de suas unidades.

No âmbito da regulamentação da AIR promovida pelo [Decreto nº 10.411, de 2020](#), coube, mais do que um comando legal, um alerta sobre a importância da implementação de estratégias de gerenciamento de dados para apoiar e qualificar a atuação regulatória do Estado.

Conforme disposto no artigo 17:

*“Art. 17 Os órgãos e entidades implementarão estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados, de forma a possibilitar a elaboração de análise quantitativa e, quando for o caso, de análise de custo-benefício.”*

A regulação é um instrumento fundamental do governo e continuará a ser usada para promover o interesse público, mas é cada vez mais evidente que deve ser cuidadosamente elaborada para minimizar impactos negativos nos negócios, nos cidadãos, no comércio e nos investimentos, e deve ser capaz de acompanhar as mudanças tecnológicas e as oportunidades dos mercados globais. Mas com frequência a efetividade da regulação é decepcionante, gerando questionamentos sobre seu formato, conteúdo e prioridades.

Fonte: OCDE (1997), *Regulatory impact analysis: best practices in OECD countries*.

A AIR é uma ferramenta utilizada no processo regulatório com o objetivo de permitir que as escolhas e decisões sejam tomadas com base em evidências, em oposição a decisões orientadas apenas por opiniões ou suposições sobre qual é a melhor forma de alcançar um resultado desejado.

### **O que é uma “decisão baseada em evidências?”**

Considera-se que uma decisão é baseada em evidências quando são utilizadas as melhores informações e dados disponíveis, de modo que seja possível saber com um grau estimado de certeza o que de fato funciona para alcançar determinados resultados, para quais grupos de pessoas, sob quais condições, em qual período de tempo e com que custos.

O levantamento de evidências perpassa todas as fases da AIR, desde a definição do problema a ser enfrentado, até a avaliação dos impactos das opções regulatórias. Portanto, é importante que as unidades se organizem para garantir que as informações necessárias para as análises estejam disponíveis, tanto quantitativa como qualitativamente.<sup>1</sup>

### **Quais metodologias podem ser adotadas?**

Conforme prevê o [Decreto nº 10.411/2020](#), a AIR pode fazer uso de diversas metodologias de análise e cada uma delas requer diferentes tipos de competências, métodos e informações. Além disso, o decreto traz a previsão de integrar paulatinamente as avaliações de resultado regulatório (ARR) à atividade regulatória com o objetivo de verificar os efeitos obtidos pelos atos normativos em vigor.

---

<sup>1</sup> Adaptado de BRASIL. Guia de Análise de Impacto Regulatório. Guia nº 17/2019 – versão 2. Brasília: Anvisa, 2019.

Em seu artigo 7º, o decreto menciona as seguintes metodologias:

*Art. 7º Na elaboração da AIR, será adotada uma das seguintes metodologias específicas para aferição da razoabilidade do impacto econômico, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019:*

*I – análise multicritério;*

*II – análise de custo-benefício;*

*III – análise de custo-efetividade;*

*IV – análise de custo;*

*V – análise de risco; ou*

*VI – análise risco-risco.*

*§ 1º A escolha da metodologia específica de que trata o caput deverá ser justificada e apresentar o comparativo entre as alternativas sugeridas.*

*§ 2º O órgão ou a entidade competente poderá escolher outra metodologia além daquelas mencionadas no caput, desde que justifique tratar-se da metodologia mais adequada para a resolução do caso concreto.*

Segue, abaixo, pequena descrição das metodologias<sup>2</sup> citadas pelo Decreto:

<b>Análise de custo-benefício</b>	Comparação dos valores monetários (em valor presente) dos custos e benefícios esperados da intervenção. A intervenção é considerada adequada sempre que o valor presente dos seus benefícios for superior ao valor presente dos custos que ela acarretará aos envolvidos.
<b>Análise multicritério</b>	Comparação de alternativas considerando seu desempenho à luz de diversos critérios relevantes. Cada critério recebe uma pontuação e uma ponderação de acordo com sua contribuição esperada para a obtenção dos objetivos definidos.

---

<sup>2</sup> Adaptado de: Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR / Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais [et al.]. --Brasília: Presidência da República, 2018. 108p. :il.

<p><b>Análise de custo</b></p>	<p>Consiste na comparação direta dos custos impostos pelas alternativas nas empresas, consumidores, trabalhadores, governo, etc. É utilizada quando o foco é a identificação da opção de menor custo para obtenção de um determinado benefício.</p>
<p><b>Análise de risco</b></p>	<p>Utilizada quando o problema regulatório é um tipo de risco e o objetivo desejável é minimizar este risco. Não se confunde com a análise de risco voltada a examinar os riscos envolvidos nas alternativas de ação consideradas. Consiste na análise das alternativas de ação para identificar aquela que é capaz de reduzir de forma mais eficaz e eficiente o risco identificado. Por exemplo: o objetivo é reduzir o índice de mortes em acidentes de automóvel ou reduzir o risco de falência do sistema financeiro.</p>
<p><b>Análise risco–risco</b></p>	<p>Similar à análise de risco, mas inclui não só os riscos diretamente afetados, como também os riscos indiretamente impactados por cada alternativa de ação. Utilizada para avaliar o impacto líquido de cada alternativa sobre o risco total em situações em que um tipo de risco pode ser substituído por outro. Considera, portanto, a redução total do risco em virtude das possíveis alterações no comportamento dos agentes em resposta à ação considerada. Entretanto, a definição se o saldo final nos riscos é positivo ou negativo nem sempre é simples, sobretudo quando os riscos envolvidos são de tipos diferentes.</p>
<p><b>Análise de custo–efetividade</b></p>	<p>A análise de custo–efetividade é uma alternativa à análise de custo–benefício. Foi originalmente desenvolvida na época da Segunda Guerra Mundial para a tomada de decisão em situações com recursos limitados, e depois utilizada em áreas de política pública nas quais os benefícios são intangíveis e, por isso, de difícil monetização, tais como a saúde ou meio ambiente. A efetividade e, conseqüentemente, o benefício, é representado como uma “medida de efetividade” que não precisa ser monetizada, mas que deve ser quantificada. Exemplos dessas medidas de efetividade podem ser: vidas salvas, empregos criados, espécies protegidas, etc.</p>

Dentre as diversas metodologias disponíveis, as que envolvem análises quantitativas são apontadas pelas áreas técnicas como aquelas que representam

maior desafio, sendo a ausência de dados identificada como um dos principais obstáculos para a sua realização.

De fato, ao longo dos trabalhos realizados pelo grupo técnico coordenado pela SAG/Casa Civil ao longo de 2017/18<sup>3</sup>, que constituíram a base do [Decreto 10.411/2020](#), a ausência de bases de dados organizadas e institucionalizadas foi uma queixa frequente dos órgãos que integraram as discussões. Esses mesmos órgãos também reconheceram que em suas atividades rotineiras demandam dos regulados o envio periódico de uma grande quantidade de dados e informações, assim como pesquisam informações de diversas fontes e calculam indicadores. No entanto, estas informações e dados não são organizadas e tratadas de forma sistemática, de modo que seu uso durante o processo regulatório é bastante limitado. Assim, uma das conclusões alcançadas pelo grupo foi que, para possibilitar a utilização de análises quantitativas robustas no âmbito da AIR e da ARR, seria fundamental prever em sua regulamentação que os órgãos deveriam implementar estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados.

## **POR QUE ESTRUTURAR O GERENCIAMENTO DE DADOS EM MINHA UNIDADE E PROCESSOS?**

A obtenção de evidências de qualidade e confiáveis, incluindo dados quantitativos, é um desafio para uma boa AIR. Sem isso, ela poderá contribuir relativamente pouco para a formulação de uma boa regulação. Entretanto, a coleta de dados pode ser um exercício demorado e caro. Daí a importância de se adotar uma estratégia de gestão de dados que possa minimizar os custos associados à sua obtenção, facilitando e incentivando a disseminação de processos decisórios baseados em evidências.

É imprescindível se antecipar à necessidade de dados confiáveis com a qual as equipes certamente irão se deparar no processo regulatório com a AIR obrigatória. A ausência de dados não pode ser uma justificativa permanente para a não elaboração de análises quantitativas. A superação deste gargalo passa pela identificação antecipada das necessidades básicas de dados para processo regulatório de cada órgão.

Os diversos órgãos governamentais geram, coletam e mantêm um conjunto enorme e diversificado de dados, incluindo dados espaciais, populacionais, operacionais, de preços, de transações, de ou sobre cidadãos e empresas. Além disso, as novas fontes de dados e o rápido avanço tecnológico, com capacidade computacional cada vez maior e a menor custo, fornecem aos governos insumos e ferramentas preciosas para que possam ser mais eficientes, eficazes e transparentes

---

3 O grupo técnico de AIR era composto pelas Agências Reguladoras Federais, Inmetro e os antigos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Como resultado dos trabalhos foram elaborados as [Diretrizes Gerais e o Guia para Elaboração de AIR](#). A documentação que apresenta a fundamentação para os documentos pode ser acessada em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/regulacao/boas-praticas-regulatorias/consulta-publica/consulta-publica-001-2017-diretrizes-e-guia-air-pasta/abertura/documentacao-produzida-para-construcao-das-diretrizes-gerais-e-do-guia-air/documentacao-produzida-para-construcao-das-diretrizes-gerais-e-do-guia-air>.

nos mais diversos espectros de suas atividades, incluindo a regulatória. A percepção desse valor pode ser observada em diversas iniciativas, que alimentam e têm o potencial de acelerar o movimento em direção à formulação de regulações e de políticas públicas baseadas em evidências e de serviços públicos desenhados para a entrega de resultados.

- Estima-se que mais de 59 zettabytes (aprox. 59 trilhões de gigabytes) de dados foram criados, capturados, copiados e consumidos no mundo em 2020 e que a quantidade de dados criados nos próximos três anos será maior do que os dados criados nos últimos 30 anos ([Global DataSphere, da International Data Corporation - IDC](#));
- Cerca de 90% do volume de dados existentes hoje foi gerado nos últimos 2 anos e 90% deles não são estruturados. Um em cada 3 executivos admite não acreditar nas informações que usa para tomar decisões e estima-se que a má qualidade dos dados gera um custo de US\$ 3,1 tri/ano somente na economia norte-americana ([IBM](#));
- Estima-se que um terço dos analistas gasta mais de 40% do seu tempo examinando e validando dados antes que eles possam ser usados para a tomada de decisões estratégicas (Forrester, em [Anodot.com](#));
- Os governos de todas as esferas no mundo são os maiores produtores e consumidores de dados e informações (Organization for the Advancement of Structured Information Standards (OASIS), em [Governança de Dados](#)).

Apesar da posse de um volume enorme de dados e informações, a realidade mais frequentemente observada na administração pública ainda é a localização destes acervos de dados em silos, sendo desconhecidos até mesmo por outras áreas dentro do mesmo órgão. Além do desconhecimento dos próprios acervos e dos acervos de outros órgãos, outros problemas comuns de governança de dados são a falta de compartilhamento de informações, a ausência de institucionalização e gestão estratégica dos dados, ausência de definição de responsabilidades e de regras de acesso, de segurança e integridade, a multiplicidade de cópias, que geram custos em capacidade de armazenamento e dificuldades de atualização e rastreamento de versões.

A utilização de dados está presente em toda a AIR, em especial no levantamento de evidências e na modelagem de cenários possíveis (hipóteses), de acordo com as alternativas e propostas da AIR.

### A estratégia de gestão de dados é fundamental:

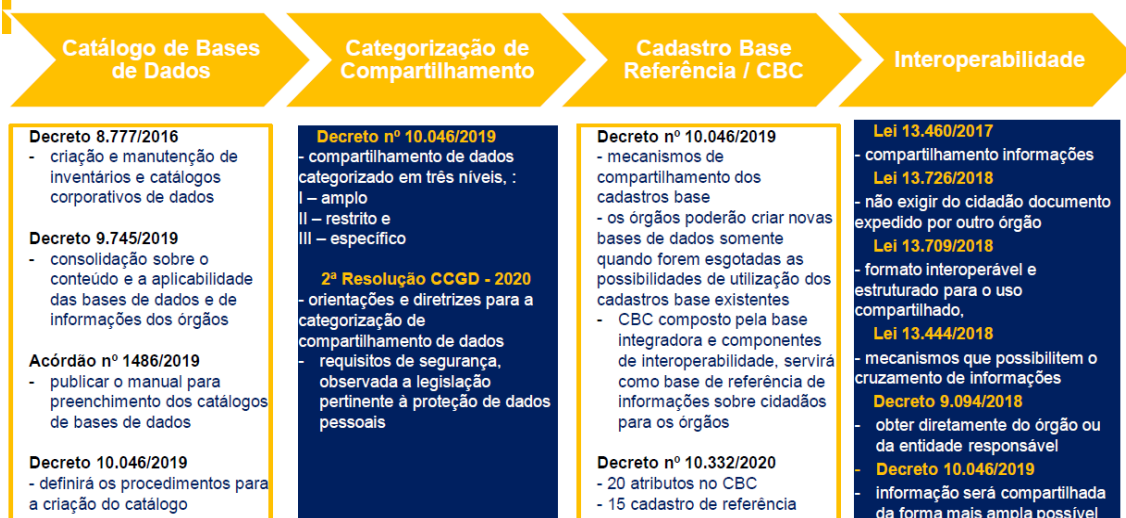
- é preciso mapear as necessidades de dados de acordo com a temática das AIRs que acontecerão futuramente e também das ARR;;
- no mapeamento, a comunicação e o envolvimento de todos é fundamental, pois algum servidor pode ter um banco de dados “próprio e atualizado” que é desconhecido pelos demais;
- identificar os dados existentes e os mecanismos necessários para sua atualização (muitas vezes os dados são obtidos em um momento específico e não existe a preocupação de atualização), sendo sempre necessário realizar todo o trabalho cada vez que a informação for demandada;
- buscar dados de outras fontes – na verdade, é importante buscar sempre a maior quantidade de fontes de dados, evitando que a informação possa conter algum viés difícil de identificar;
- nesse sentido, é também preciso identificar a incerteza que esses dados podem trazer para o processo de AIR.

### O QUE PODE SER FEITO NA MINHA UNIDADE?

O Governo Federal já conta com uma política de governança de dados formalizada por meio de diversos instrumentos. Para atender as diretrizes e normas vigentes da política de governança, o Ministério da Economia elaborou seu [Plano de Dados Abertos](#). Como parte das atividades do Plano, ao longo de 2019, foram mapeados os conjuntos de dados produzidos em cada unidade administrativa do ME, bem como os responsáveis pela geração e atualização de cada conjunto de dados. Foram identificadas o total de 297 bases de dados que compuseram o [Inventário de Dados do Ministério](#). Dessas, 189 estão abertas, sendo que mais de 43 bases estão com abertura prevista no biênio 2021–2022. Ao final de 2022, espera-se que o ME apresente 232 bases abertas.



# Governança de Dados na APF



Fonte: CRUVINEL, Fabiana. Frontes de Governança de Dados junto aos órgãos. Apresentação. Disponível em [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/ap\\_degdi\\_fabiana\\_v\\_final.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/ap_degdi_fabiana_v_final.pdf) (Acesso em 07.04.2021)

Em que pese a política de governança de dados e o Plano de Dados Abertos já estarem em andamento, o Ministério da Economia ainda não apresentou uma proposta unificada de uma política de governança de dados, o que ocorre por motivos diferentes.

O foco das ações realizadas até então têm como objetivo a abertura de dados de interesse dos cidadãos e não inclui as novas necessidades que serão observadas pelas unidades em função da integração da AIR e da ARR em seu processo regulatório. Não obstante, é possível que algumas das bases já mapeadas e disponibilizadas para atendimento do Plano de Dados Abertos também sejam eventualmente úteis na elaboração de AIRs e ARR.

Assim, as unidades internas do Ministério da Economia podem se organizar para agregar um novo olhar aos dados que já possuem, de forma a serem capazes de disponibilizar insumos quantitativos às análises de impacto regulatório e avaliações de resultado regulatório de que trata o [Decreto nº 10.411/2020](#).

Com relação especificamente aos custos de conformidade regulatória mencionados no [Decreto 10.411/2019](#), a [Calculadora de Onerosidade Regulatória – CalReg](#) pode orientar as equipes sobre os tipos de dados necessários e auxiliá-las no seu cálculo. A ferramenta está disponibilizada para uso online, mas importante destacar que, no momento da elaboração destas orientações, abarca apenas custos diretos e administrativos, sem incorporar os custos indiretos.

Tipos de Custos de Conformidade	Descrição	Cálculo	
Notificação	Custos incorridos quando empresas precisam relatar determinados eventos a uma autoridade reguladora, antes ou depois da ocorrência do evento. Exemplo: Uma empresa precisa notificar uma autoridade pública antes de ter permissão para vender alimentos.	Custo da mão-de-obra (R\$/hora)	$(N^{\circ} \text{ funcionários} \times \text{Horas Dedicadas} \times N^{\circ} \text{ de Interações}) \times N^{\circ} \text{ Empresas}$
Capacitação	Custos incorridos para manter-se atualizado com os requisitos regulatórios. Exemplo: Uma empresa precisa obter os detalhes da nova legislação e comunicar os novos requisitos aos funcionários.	Custo da mão-de-obra (R\$/hora)	$(N^{\circ} \text{ funcionários} \times \text{Horas Dedicadas} \times N^{\circ} \text{ de Interações}) \times N^{\circ} \text{ Empresas}$
Permissão	Custos indiretos incorridos para solicitar e manter a permissão para realizar uma atividade. Exemplo: Uma empresa precisa fazer uma verificação de antecedentes criminais antes de	Custo da mão-de-obra (R\$/hora)	$(N^{\circ} \text{ funcionários} \times \text{Horas Dedicadas} \times N^{\circ} \text{ de Interações}) \times N^{\circ} \text{ Empresas}$

	empregar funcionários legalmente.		
Compras	Custos ao adquirir um serviço (ex: consultoria) ou um produto (material ou equipamento) para cumprir uma regulamentação. Exemplo: Uma empresa precisa obter aconselhamento jurídico (serviço) ou ter um extintor de incêndio no local (produto).	Custo de Compra (R\$/compra)	Nº de Compras por Ano x Nº Empresas
Documentação e Registro	Custos incorridos para manter atualizados os documentos e/ou registros. Exemplo: Uma empresa precisa manter registros de acidentes que acontecem em seu local de trabalho.	Custo da mão-de-obra (R\$/hora)	(Nº funcionários x Horas Dedicadas x Nº de Interações) x Nº Empresas
Cumprimento legal	Custos incorridos para cooperar com auditorias, inspeções e atividades regulatórias. Exemplo: Uma empresa precisa supervisionar um inspetor do governo quando este verifica se a empresa	Custo da mão-de-obra (R\$/hora)	(Nº funcionários x Horas Dedicadas x Nº de Interações) x Nº Empresas

	cumpra as leis antifumo.		
Publicação e documentação	Custos incorridos para a produção de documentos para terceiros. Exemplo: Uma empresa precisa publicar seu balanço em jornais de grande circulação.	Custo da mão-de-obra (R\$/hora)	(Nº funcionários x Horas Dedicadas x Nº de Interações) x Nº Empresas
Processual	Custos não administrativos impostos por alguma regulamentação. Exemplo: Uma empresa precisa realizar um exercício de segurança contra incêndio várias vezes por ano.	Custo da mão-de-obra (R\$/hora)	(Nº funcionários x Horas Dedicadas x Nº de Interações) x Nº Empresas
Atraso	Custos incorridos em função de: atrasos administrativos que resultem em despesas trabalhistas, oportunidade em função do investimento realizado para iniciar uma operação e incorridos em função de atrasos administrativos que resultem em perda de receita. Exemplo: Uma empresa precisa aguardar a aprovação de uma licença antes de começar a negociar, o que faz com que	Custo da mão-de-obra (R\$/hora)	(Nº funcionários x Horas Dedicadas x Nº de Interações) x Nº Empresas

	perca a oportunidade de obter lucros nesse período		
<b>Custos de Capital</b>	Custos de capital relacionados com mudanças estruturais, inclusive intervenções de infraestrutura, decorrentes da regulamentação.	Custo de Capital anual (R\$/Ano)	Nº Empresas x Nº de Interações
<b>Outros</b>	Qualquer outro custo de <i>compliance</i> enfrentado pelas empresas que não se enquadre em uma das categorias acima	Custo da mão-de-obra (R\$/hora)	(Nº funcionários x Horas Dedicadas x Nº de Interações) x Nº Empresas

<b>Tipos de Afetados</b>
Cidadão
Empresa

<b>Tipos de Custos Financeiros Diretos</b>
Impostos
Taxas
Tarifas
Emolumentos
Outorgas
Outros

<b>Custos da Administração Pública</b>
Pessoal
Aluguel de Espaço
Investimento
Manutenção
Treinamento
Outros

Algumas ações iniciais que podem ser avaliadas e realizadas pelas unidades do Ministério da Economia para elaborarem/aprimorarem suas respectivas estratégias de coleta e tratamento de dados:

- Mapear com as equipes os tipos de informação e dados básicos que atualmente já são utilizados com alguma frequência para a elaboração de estudos, notas técnicas, propostas de atos normativos e identificar se estes dados e informações estão institucionalizados, organizados, disponibilizados de modo adequado, se são atualizados com frequência;
- Inventariar e organizar os dados gerados por sua unidade;
- Buscar se apoiar em resultados das auditorias internas e externas as quais a unidade eventualmente seja alvo;
- Produzir balanços dos resultados das fiscalizações realizadas, quando este for o caso;
- Institucionalizar a geração, o tratamento e a guarda de dados, bem como procedimentos e sistemas para mitigar as possibilidades de perda ou descontinuidade;
- Intercambiar dados e estabelecer cooperação entre as entidades produtoras ou mantenedoras dos dados de interesse. Existem várias bases de dados no setor público – muitas desconhecidas ou não acessadas pelos gestores públicos, as quais têm pertinência temática com os dados necessários para a AIR ou ARR;
- Identificar e dar conhecimento de bases de dados abertas que podem ter valor para as análises realizadas na unidade;
- Identificar se as ferramentas e sistemas disponíveis às equipes são adequadas e suficientes ao menos para os tipos de análise mais frequentes;
- Incentivar a formação de um núcleo de servidores que tenham as capacidades ou interesse em tratamento e análises de dados mais robustas que possam atender ou apoiar as equipes quando necessário;

- Incentivar a capacitação dos servidores em técnicas e métodos que possam melhorar a capacidade de gerenciamento, tratamento e análise de dados na unidade;
- Trocar experiência com órgãos que já possuam estratégias de dados em estágios de maturidade mais avançadas, tais como institutos de pesquisas aplicadas, estatísticas e órgãos de controle;
- Em estágios de maior maturidade, avaliar a pertinência de se elaborar uma estratégia para gerenciamento de dados integrada à governança e ao processo decisório da unidade;
- Na eventualidade de a unidade identificar a necessidade de coletar dados pessoais primários, cabe também se certificar que o tratamento obedeça à [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais](#) (LGPD), contatando a autoridade responsável pela LGPD neste Ministério da Economia, com vistas a promover a sua correta internalização na unidade. No entanto, não é usual utilizar dados pessoais na elaboração de AIRs ou ARR.

Sob o ponto de vista de Governança de Dados, seguem as recomendações da Secretaria de Governo Digital para uma estratégia de coleta, tratamento e análise de dados:

1. Segundo o art. 136 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, cabe ao Departamento de Governança de Dados e Informações (DEGDI/SGD/SEDGG/ME) definir políticas e diretrizes de governança de dados na administração pública federal direta, autárquica e fundacional para simplificar e ampliar o compartilhamento de dados e de informações. Além desse normativo, o [Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019](#), também estipula atribuições relevantes para o Departamento, no que concerne à governança e ao compartilhamento de dados.
2. Até este momento, o exercício de atribuições do DEGDI tem sido traduzido predominantemente em ações pontuais e em numerosos diálogos técnicos com outros órgãos e entidades da administração pública federal, sem que haja ainda uma proposta unificada de uma política de governança de dados.
3. A ausência de uma proposta unificada ocorre por motivos diferentes. A título exemplificativo, pode-se citar a necessidade de uma política que atenda a realidades muito distintas dos órgãos da administração pública federal brasileira; as variações de porte, cobertura geográfica, estrutura jurídica, recursos financeiros, pessoais e físicos de cada órgão e entidade são significativas. Outra questão a ser considerada é que muitos órgãos já desenvolveram seus próprios modelos de governança de dados, e que um modelo

central criaria conflitos com essas iniciativas.

4. A coleta, o tratamento e a análise de dados estão intimamente relacionados ao ordenamento jurídico federal sobre compartilhamento de dados e sobre proteção de dados pessoais. Qualquer discussão ou iniciativa sobre uso de dados fora desses marcos normativos pode vir a ser legalmente questionada, tendo em vista que diferentes leis ordinárias, decretos e outros normativos disciplinam extensivamente esses assuntos.
5. Nesse contexto, em lugar de desenvolver uma política única de governança de dados, o Departamento de Governança de Dados e Informações (DEGDI) tem se dedicado a atender necessidades situadas em diferentes frentes técnicas para assegurar que a legislação seja atendida e os objetivos das políticas públicas sejam atendidos na administração pública federal.
6. As iniciativas de implementação, de comunicação e de treinamento relacionadas à [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#):
  - O [Guia de Boas Práticas da LGPD](#) visa a fornecer orientações aos órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional, para as operações de tratamento de dados pessoais (conforme previsto no art. 50 da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD](#)).
  - Mais que isso, detalha métodos e formas de diferenciação das mais diversas situações com as quais irão deparar os servidores públicos responsáveis por operar ou controlar a aplicação da lei e a gestão de dados pessoais.
7. As resoluções do [Comitê Central de Governança de Dados \(CCGD\)](#):
  - Conjunto de diretrizes e orientações voltadas para várias áreas de governança de dados.
  - Note-se que o CCGD é o colegiado competente para discussão de numerosos temas técnicos sobre dados, tais como o Cadastro Base do Cidadão e a categorização de dados.
8. Sobre aspectos mais amplos de segurança da informação e privacidade, com ou sem relação com a LGPD, há outras considerações que também deveriam ser apreciadas no âmbito do serviço público federal.
  - Devem também ser observadas as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
  - É igualmente recomendável o estabelecimento de uma política interna de segurança para o tratamento seguro dos dados, abrangendo diretrizes e controles relacionados aos seguintes temas: tratamento seguro da informação; segurança física e do ambiente; gestão de incidentes em segurança da informação;



*gestão de ativos; gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, como: e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, dentre outros; controles de acesso; gestão de riscos; gestão de continuidade; e auditoria e conformidade.*

- *Seria aconselhável que órgãos e entidades da administração pública investissem mais tempo e recursos nas atividades transversais de gestão de riscos e de conformidade (compliance), de modo a concretizar os princípios, as diretrizes e as demais regras contidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Treinamentos virtuais, gratuitos e automatizados em larga escala, talvez propiciados via Escola Virtual de Governo da ENAP, podem ser estudados como modo de desenvolver competências, habilidades e atitudes referentes a essa temática no serviço público federal.*

## **NÃO ESQUECER A RACIONALIDADE E PROPORCIONALIDADE**

É sempre bom ter em mente que nunca haverá dados em quantidade, qualidade e tempestividade suficientes. E que isso não justifica dispensar o esforço de aplicar metodologias quantitativas ao nosso trabalho.

Muitas AIRs serão de baixa ou média complexidade e exigirão a utilização de dados que fazem parte das atividades rotineiras das áreas ou podem ser disponibilizados/obtidos com baixo custo, se tomadas as devidas providências a tempo. Esse tipo de dado, em princípio, deve ser identificado e priorizado pelas unidades.

Por outro lado, embora seja importante disseminar a cultura da análise quantitativa no ciclo regulatório, tanto para robustecer o processo quanto para desmistificar sua utilização, o investimento na obtenção de dados deve ser avaliado de forma racional e proporcional. Os esforços devem ser realizados até o ponto em que os benefícios esperados com a sofisticação da análise que esses dados permitirão compensarem os custos e o tempo envolvidos na sua obtenção. Caso contrário, outras metodologias, quando aplicadas com rigor, podem ser utilizadas e são igualmente válidas.

Finalmente, alguns casos demandarão informações ou dados muito específicos à questão em análise. Nessas situações, há diversas formas por meio das quais a unidade pode tentar obter as informações necessárias, sem que seja necessário que estas informações integrem as bases de dados sistematizadas da área. Por exemplo, podem ser feitas pesquisas em bases de outras instituições já existentes com a

utilização de *proxy* de dados e informações pertinentes em setores regulados de outros países<sup>4</sup> ou contratação personalizada (como os serviços prestados pelo Evidência Express – EVEX da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP), consultas à academia, bem como em pesquisas dirigidas aos atores envolvidos ou solicitação de informações por meio das consultas públicas, conforme explicitado no Documento Orientador para as unidades do Ministério da Economia sobre a Participação Social no Âmbito de Decreto de AIR.

### **QUANDO?**

No Ministério da Economia, o Decreto nº 10.411/2020 produz efeitos a partir de 15 de abril de 2021.

---

4 Ver mais em Regulatory Impact Analysis: best practices in OECD countries, disponível em [https://read.oecd-ilibrary.org/governance/regulatory-impact-analysis\\_9789264162150-en#page239](https://read.oecd-ilibrary.org/governance/regulatory-impact-analysis_9789264162150-en#page239)